



19h 19

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO PL 1.292/1995
------	-----------------------------

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
-------	---------	----	-----------------

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

103

O artigo 82, § 4º, do substitutivo adotado pela CESP ao projeto de lei nº 1.292, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.....
§4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o §2º não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de adesão à ata de registro de preços até cinco vezes o quantitativo licitado, permite que a Administração Pública reduza o número de licitações realizadas, trazendo vultosos ganhos de tempo e recursos financeiros inerentes ao processo de compra pública, contribuindo assim para a maior eficiência do processo e redução dos preços dos ofertantes.

PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PR TO

